



Acórdão n.º 201 - 2018/2019

N.º Processo: 201/PA/2018-2019

Tipo de processo: Sumaríssimo

Competição: Campeonato Portugal A20 MASCULINOS - Fase Intermédia

Data: 29 de Junho de 2019 - Hora: 20:30 - Local: Abóboda

Clubes:

- **Visitado:** Cascais Water Polo Club (CWP)
- **Visitante:** Clube Náutico Académico (CNAC)

O Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Natação acorda o seguinte:

É objecto do presente Acórdão o jogo de Pólo Aquático em referência, relativamente ao qual foi instaurado o processo acima identificado, o qual, por se encontrarem reunidos os requisitos constantes dos artigos 45.º e 94.º do Regulamento Disciplinar, segue a forma de processo sumaríssimo.

1. O Conselho de Disciplina analisou os seguintes documentos:

a) Acta do jogo;

b) Relatório dos Árbitros subscrito por André Azevedo e Ricardo Saraiva, no qual, com relevância disciplinar, se refere que "**A equipa azul, CNAC, não apresentou treinador a este jogo.**"

2. O CNAC remeteu ao Conselho de Disciplina, por correio electrónico, em 1 de Julho de 2019, exposição subscrita por Luís Bastos [Direção CNAC - Polo Aquático], no qual se refere que "**Nos dias 28, 29 e 30 de Junho, o Treinador Hugo Abade encontrava-se em Abrantes ao serviço da Seleção Regional ANC, que disputou a PO15 - Campeonato de Infantis Mistos por Associações Territoriais. Dada a sobreposição de datas, foi impossível que estivesse presente na Abóboda.**"





3. O Regulamento de Provas Nacionais de Polo-Aquático estabelece que "**Os clubes participantes em qualquer prova têm obrigatoriamente que ter no banco, e em cada jogo, pelo menos um técnico devidamente credenciado pelo IPDJ para o efeito, filiado junto da FPN e com o nível mínimo exigido, publicado no início de cada época em comunicado**".

3.1 Mais estabelece o mesmo preceito que, "**com caráter extraordinário**", "**o treinador assistente possa exercer o papel de treinador principal**." (Artigo 13.º n.ºs 1 e 2 alínea a) b.)

3.2 Ainda a mesma norma estabelece no seu n.º 4 que "**O clube que não apresente treinador num jogo será punido com pena de multa de 20 a 100 euros**".

3.3 A equipa do CNAC não apresentou treinador no jogo dos autos. A justificação apresentada pelo CNAC para a ausência daquele merece credibilidade ao Conselho de Disciplina, uma vez que o dito treinador ainda não terá o chamado "*dom da ubiquidade*".

3.4 Contudo, o CNAC, também, não apresentou treinador assistente no jogo dos autos, o qual, com carácter extraordinário, poderia ter exercido o papel de treinador principal da equipa, nem justificou a ausência daquele.

3.5 Com efeito, o CNAC não teve no jogo em apreço nenhum treinador no banco da sua equipa - pelo menos um, devidamente credenciado, e, não obstante o Conselho de Disciplina admitir como válida a justificação para a ausência do seu treinador principal, o CNAC nada esclareceu sobre a ausência do treinador assistente da equipa.

4. Nestes termos, o Conselho de Disciplina decide condenar a equipa do Clube Náutico Académico (CNAC) na pena de multa de €20,00, por não ter apresentado treinador no jogo dos autos.

Notifique os agentes.

Elaborado em 14 de Agosto de 2019, na sequência de deliberação obtida por meios electrónicos.





Miguel Beça

Miguel Beça
(Presidente)

Daniela Filipo Teixeira de Sousa

Daniela Filipo Teixeira de Sousa
(Vice-presidente)

Filipa Daniela Couto Campos

Filipa Daniela Couto Campos
(Vogal)

